



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI/PR/CGREC/ Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Publica o Procedimento de Exame Técnico de Pedido de Patente e a
Padronização de Documentos.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.008799/2024-39,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma dos documentos anexados a esta Portaria, o Procedimento de Exame Técnico de Pedidos de Patente em Grau de Recurso, em conformidade com o Sistema de Padronização de Documentos, para alinhamento ao Manual do Sistema de Padronização de Documentos do INPI (GEQU-GDS-MN-0001).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

GERSON DA COSTA CORRÊA
Coordenador Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade




Documento assinado eletronicamente por **GERSON DA COSTA CORREA, Coordenador(a) Geral**, em 20/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065846** e o código CRC **C714FAA5**.

Boletim Pessoal XIV
do mês de Agosto
de 2024
Expedido em
21/08/2024

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
		Aprovação	16/08/2024
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

Sumário

1. Responsável	1
2. Objetivo	1
3. Abrangência	1
4. Documentos complementares	1
5. Glossário	2
6. Descrição dos processos ou atividades	2
7. Entradas do processo	5
8. Saídas do processo	5
9. Fluxo do processo	5
10. Indicadores do processo	7
11. Dono do documento	7
12. Outro(s) elaborador(es) do documento	7
13. Aprovador(es) do documento	7
14. Bibliografia	7
15. Histórico das alterações	7
16. Anexos	7

1. Responsável

Servidores da COREP e servidores das divisões técnicas da DIRPA que atuam no exame de recursos de pedidos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade e certificado de adição.

2. Objetivo


Fornecer orientações para assegurar a correta elaboração do parecer técnico em grau de recurso para pedidos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade e certificado de adição indeferidos em primeira instância.

3. Abrangência

Aplica-se aos examinadores de patentes responsáveis pelo exame em segunda instância dos pedidos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade e certificado de adição depositados no INPI, sendo relativo ao macroprocesso de concessão de patente.

4. Documentos complementares

- Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial.
- Portaria /INPI/ Nº 10, de 08 de março de 2024 – Diretrizes de Instrução dos Recursos e dos Processos Administrativos de Nulidades.
- Resolução INPI/PR Nº 93, de 10 de junho de 2013 – Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no art. 32 da Lei 9.279/96 nos pedidos de patente.
- PARECER Nº 00016/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, com efeito normativo conferido pelo Presidente do INPI.
- PARECER Nº 00019/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, com efeito normativo conferido pelo Presidente do INPI.

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

- PARECER Nº 00003/2024/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, com efeito normativo conferido pelo Presidente do INPI.

5. Glossário

COREP: Coordenação de Recursos e Nulidades Administrativas em Patentes

DIRPA: Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

LPI: Lei da Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996)

SISCAP: Sistema de Cadastramento da Produção

6. Descrição dos processos ou atividades

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 As argumentações apresentadas por meio da petição recurso contra o indeferimento devem ser analisadas, bem como possíveis petições de aditamento ao recurso juntadas ao processo.

6.1.2 Todas as petições presentes no processo devem ser analisadas como forma de verificar se todas foram levadas em consideração durante o exame técnico em primeira instância.


6.1.3 O parecer de indeferimento, bem como o quadro reivindicatório indeferido, são o foco da revisão efetuada pela instância recursal e, se necessário, os demais pareceres técnicos do processo.

6.1.4 Na 1ª etapa da análise recursal deve-se verificar se ocorreram vícios formais que provocaram prejuízo à análise do recurso, sendo que:

- a anulação do indeferimento e retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame somente ocorrerá em casos de inobservância de regra processual que tenha alterado o desfecho final da decisão recorrida (despacho 100.2) – usar Modelo 1 ou Modelo 9 (Nota Técnica CPAPD 01 de 2023); e
- no caso de não ter havido vícios formais, ou, caso tenha havido, tais vícios não tenham interferido no desfecho final da decisão, deve-se prosseguir para a etapa seguinte da análise do recurso.

6.1.5 Na 2ª etapa da análise do recurso deve-se avaliar se os óbices apontados no parecer de indeferimento são mantidos a partir das alegações da recorrente, levando em consideração o quadro reivindicatório objeto do indeferimento, sendo que:

- a anulação do indeferimento e retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame somente ocorrerá caso subsistam questões/matéria sem a devida análise pela primeira instância e que prejudiquem a análise recursal (despacho 100.2) – usar Modelo 2;
- caso haja vícios de julgamento mas a segunda instância entenda que a decisão pode ser reformada sem a necessidade de novas diligências, é possível evocar o princípio da causa madura e recomendar o provimento do Recurso e a concessão da patente (despacho 100.1) – usar Modelo 3 ou, antes do provimento, caso necessário, emitir uma exigência (despacho 121) – usar Modelo 11 – com o intuito de adequar o quadro reivindicatório indeferido ao provimento, sendo que no caso de apresentação de novo quadro reivindicatório no recurso, deve-se observar se o mesmo já resolve os óbices ao provimento e, se sim, após a devida análise do item 6.4 das Diretrizes de Instrução dos Recursos e dos Processos

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

Administrativos de Nulidades (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), recomendar o provimento do Recurso e a concessão da patente (despacho 100.1);

- caso não tenha sido verificado qualquer vício na decisão de indeferimento, ou, caso haja eventuais vícios, mas estes não interfiram na análise do recurso, deve-se prosseguir para a etapa seguinte.

6.1.6 Na 3ª etapa da análise do recurso deve-se avaliar se existe solução para todos os óbices apontados no parecer de indeferimento, levando-se em consideração a possibilidade de se efetuar alterações no quadro reivindicatório (indeferido e/ou no apresentado em grau recursal).

6.1.6.1 Na ausência de solução para todos os óbices, ou seja, caso ainda reste alguma impossibilidade ao patenteamento que não possa ser resolvida por meio de exigências técnicas ou que já não esteja resolvida em quadro reivindicatório novo apresentado junto à petição do recurso, o recurso deve ter seu provimento negado e o indeferimento do pedido deve ser mantido. Todavia, de acordo com as disposições transitórias constantes no item 7 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), durante o período de transição deve ser oportunizada a possibilidade de a recorrente apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida foi incorreta e que o quadro reivindicatório objeto do indeferimento é dotado dos requisitos e condições de patenteabilidade (despacho 121) – usar Modelos 7 ou 8;


6.1.6.2 Caso haja solução para os óbices apontados no parecer de indeferimento, deve-se observar se houve a apresentação de novo quadro reivindicatório junto à petição do recurso.

6.1.6.3 Se não houve a apresentação de novo quadro reivindicatório, deve-se analisar, no quadro indeferido, quais as emendas necessárias para o provimento do recurso, devendo ser emitida uma exigência técnica (despacho 121) – usar Modelo 6 ou Modelo 11;

6.1.6.4 Se houve a apresentação de novo quadro reivindicatório deve-se:

- analisar se as emendas que foram feitas pela própria recorrente no novo quadro reivindicatório estão conforme as emendas permitidas no item 6.4 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024). Em caso negativo, deve ser feita uma exigência para correção, e, de forma a atender ao princípio da eficiência, também devem ser incorporadas, caso necessário, outras exigências que tenham por objetivo emendar o quadro reivindicatório apresentado em sede de recurso (despacho 121) – usar Modelo 6 ou Modelo 11;
- analisar se o novo quadro reivindicatório, mesmo atendendo ao item 6.4 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), ainda necessita de emendas para o provimento do Recurso e, nesse caso, deve-se emitir uma exigência técnica (despacho 121) – usar Modelo 6 ou Modelo 11;
- caso as emendas trazidas pela recorrente contornem a objeção especificamente apontada no parecer de indeferimento, mas observa-se que o exame técnico na primeira instância não avaliou outras questões essenciais deve-se retornar os autos à primeira instância para a continuação do exame (despacho 100.2) – usar Modelo 5; e
- caso a segunda instância entenda que a decisão deve ser reformada sem a necessidade de novas diligências, pode-se evocar o princípio da causa madura e recomendar o provimento do Recurso e a concessão da patente (despacho 100.1) – usar Modelo 4.

6.1.7 Nos casos de exigência não cumprida satisfatoriamente na primeira instância, entende-se, a princípio, que ocorreu a preclusão, não sendo aceitável em sede de recurso o seu cumprimento, conforme o PARECER Nº 00016/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, PARECER Nº

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

00019/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU e PARECER Nº 00003/2024/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU. Todavia, caso a recorrente entenda que houve alguma inadequação em relação às exigências anteriormente formuladas, conforme disposto no item 6.5 da referida normativa, está sendo oportunizada, mediante a emissão de uma exigência técnica para tal fim (despacho 121) – usar Modelo 10, a possibilidade de a recorrente apresentar suas razões, de modo a fundamentar seu entendimento. Além disso, durante o período de transição, é facultado à Recorrente esclarecer a impossibilidade técnica que levou ao não cumprimento apropriado das exigências, conforme disposto no terceiro parágrafo do item 7 da referida normativa.

6.2 Elaboração de Relatório de Subsídios Técnicos em grau de Recurso

6.2.1 Os modelos do parecer técnico são padronizados e estão disponíveis no SISCAP, por meio da aba “Produção”, na opção “Gerar modelo de parecer”.

6.2.2 Utilizar os modelos de parecer disponíveis no SISCAP, selecionando o modelo adequado: Recurso DIRPA ou Recurso DIREP, dependendo da lotação do examinador que fará o exame do recurso.

6.2.3 Informar o número e a data da petição de recurso e a base legal motivadora do indeferimento.

6.2.4 Informar se foram apresentadas contrarrazões, de acordo com o art. 213 da LPI.

6.2.5 Analisar e comentar todas as alegações apresentadas pela recorrente, informando o motivo das razões não julgadas, quando for o caso (por exemplo, razões que não são baseadas em conteúdo técnico). Analisar e comentar as contrarrazões apresentadas, quando houver. Analisar e comentar também as alegações técnicas trazidas em petições subsequentes de aditamento.

6.3 Conclusões

6.3.1 – Despacho 100.1: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido.


6.3.1.1 O parecer será de provimento quando as alegações da recorrente forem aceitas e a matéria objeto da proteção atender aos requisitos e condições de patenteabilidade e encontrar-se de acordo com a legislação e normativas vigentes.

6.3.1.2 Avaliar se as exigências formuladas em grau de recurso foram cumpridas satisfatoriamente, se as novas páginas do pedido apresentadas, relatório descritivo, reivindicações, figuras e listagem de sequências, quando houver (para concessão da patente, a listagem de sequências deve ser classificada como B1, para publicação) estão de acordo com a legislação e normativas vigentes e se o pedido está em condições de receber a proteção requerida, cabendo, nesse caso, o provimento.

6.3.1.3 Citar os documentos do estado da técnica encontrados no exame de primeira instância, avaliados como impeditivos aos requisitos de patenteabilidade, comentando e justificando as razões que contribuíram para a mudança de posicionamento técnico.

6.3.2 – Despacho 100.2: Recurso conhecido e provido. Anulado indeferimento para retorno dos autos à primeira instância para continuação de exame.

6.3.2.1 O recurso será conhecido, provido e devolvido à primeira instância para continuação do exame quando tiver ocorrido vício formal, ou seja, a inobservância de determinada regra processual que tenha alterado o desfecho final da decisão recorrida ou quando tiver ocorrido vício no julgamento que tenha propiciado a permanência de questões/matéria sem a análise pela primeira instância ou, ainda que na ausência de vício formal ou de julgamento, quando for observado que, apesar de as

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

emendas trazidas pela recorrente contornarem as objeções apontadas no indeferimento, o exame técnico na primeira instância não avaliou outras questões essenciais.

6.3.2.2 Avaliar as motivações do indeferimento, comentando e justificando as razões que contribuíram para a mudança de posicionamento técnico.

6.3.2.3 Especificar o motivo pelo qual a continuação de exame que se faz necessária, destacando-se as matérias e questões que devem ser analisadas pela primeira instância.

6.3.3 – Despacho 111: Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o indeferimento do pedido.

6.3.3.1 Avaliar se as exigências formuladas em grau de recurso não foram cumpridas satisfatoriamente e se o pedido não está em condições de receber a proteção requerida, cabendo o não provimento.

6.3.3.2 Comentar e justificar as alegações da recorrente que não foram consideradas satisfatórias para a mudança de posicionamento técnico (após o período de transição).

6.3.3.3 Comentar e justificar o todo ou a parte das irregularidades apontadas no exame de primeira instância que não foram sanadas pela recorrente (após o período de transição).

6.3.3.4 Concluir o parecer com os artigos da LPI que motivaram a manutenção do indeferimento do pedido de patente (após o período de transição).

6.3.4 – Despacho 121: Exigência em grau de recurso.

6.3.4.1 O parecer será de exigência quando for identificada matéria que atenda aos requisitos e condições de patenteabilidade, mas forem necessárias alterações para que o pedido esteja de acordo com a legislação e normativas vigentes.

6.3.4.2 Comentar e justificar, de forma resumida, as alegações da recorrente que propiciaram a mudança de posicionamento técnico.

6.3.4.3 Apresentar ao depositante as exigências a serem cumpridas de forma clara, precisa e sem ambiguidades, principalmente no que se refere a limitações do escopo das reivindicações ou à eliminação de reivindicações, lembrando que todas as exigências técnicas devem ser embasadas em artigos da LPI.

6.3.4.4 No período de transição, de acordo com as disposições transitórias constantes no item 7 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), está sendo oportunizada, por meio da formulação de exigência (despacho 121) a possibilidade de a Recorrente apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida foi incorreta e que o quadro reivindicatório objeto do indeferimento é dotado dos requisitos e condições de patenteabilidade.


7. Entradas do processo

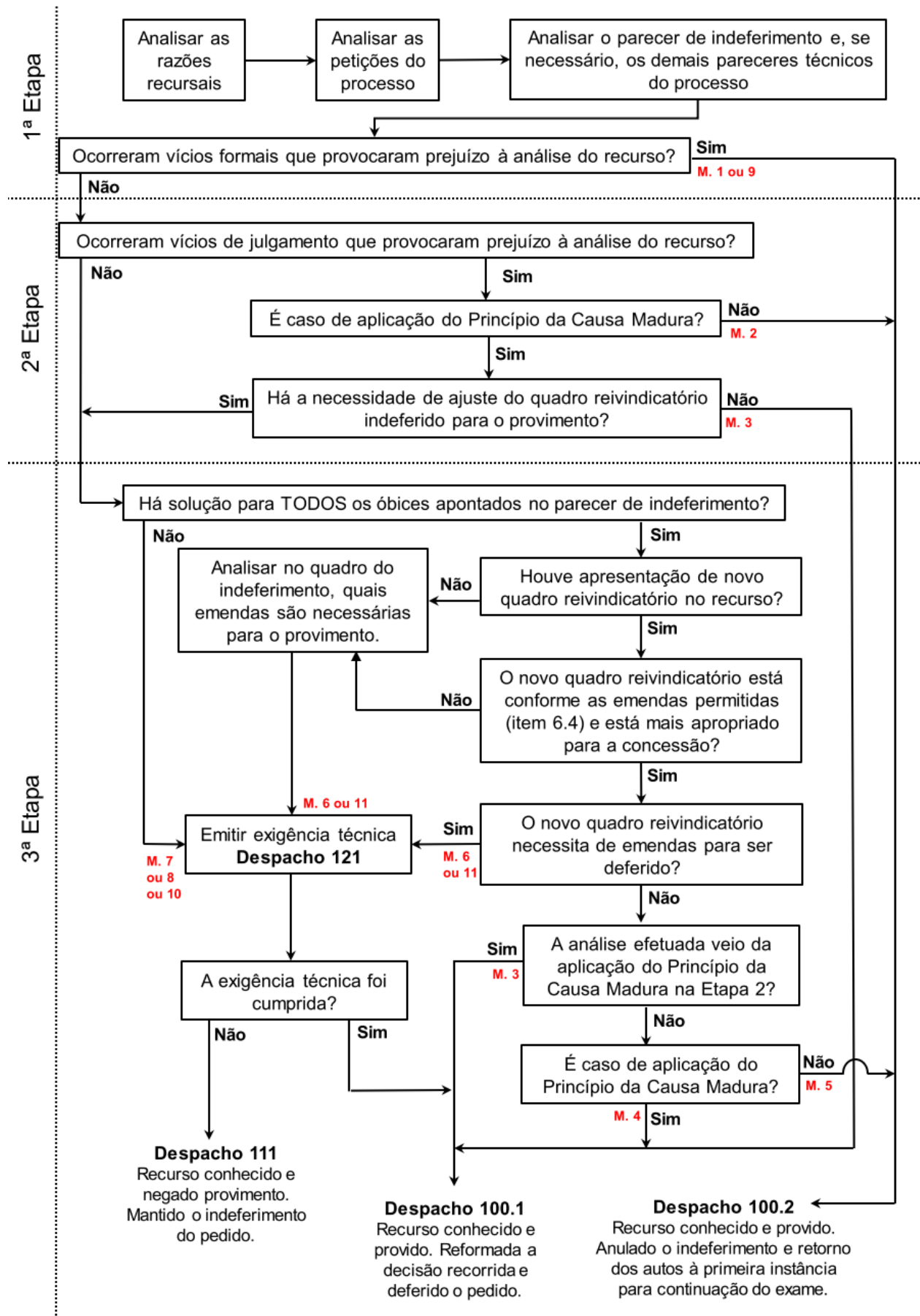
Parecer de recurso gerado no SISCAP.


8. Saídas do processo

Parecer de recurso preenchido e cadastrado no SISCAP.

9. Fluxo do processo

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)



	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ARE-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE EM GRAU DE RECURSO	Aprovação	16/08/2024
		Processo	Análise de Recurso (Nível 2)

10. Indicadores do processo

Não aplicável.

11. Dono do documento

Helena José Costa Bezerra Netto, Coordenador, COREP

12. Outro(s) elaborador(es) do documento

Daniela Anhel de Paula Cidade, COREP

Rosana Bernardo da Silva, COREP

Rosana Marques Amorim, Coordenadora Substituta, COREP

13. Aprovador(es) do documento

Gerson da Costa Correa, Coordenador Geral de Recursos e Nulidades, CGREC

14. Bibliografia

- Portaria / INPI / N° 10, de 08 de março de 2024 – Diretrizes de instrução dos recursos e dos processos administrativos de nulidades.

15. Histórico das alterações

Nº da Revisão	Data	Item e/ou Descrição
0.0		Emissão inicial – Adequação e revisão do documento original (COREP-P024-01) ao modelo definido no Sistema de Padronização de Documentos do INPI.

16. Anexos

Modelos 1-13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou nas referidas manifestações que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Descrever o vício formal observado

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Esta análise está prejudicada em razão do vício formal apontado acima.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Esta análise está prejudicada em razão do vício formal apontado acima.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, opina-se pela anulação da decisão proferida, com conseqüente retorno dos autos à primeira instância, para a continuação do exame.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou nas referidas manifestações que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento frente ao quadro reivindicatório indeferido.

Na presente análise, foi possível observar que o(s) vício(s) (Quais vícios? É preciso discriminá-los e motivá-los) de julgamento foi(foram) contornado(s) pelo(s) esclarecimento(s) prestado(s). Contudo, observa-se que o quadro reivindicatório analisado no indeferimento inclui matéria não discutida durante o exame técnico em primeira instância. (discriminar quais são as questões não tratadas pela primeira instância).

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Esta análise está prejudicada em razão da presença de questões anteriores não observadas no indeferimento do pedido, as quais deverão ser objeto de análise na primeira instância.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, observa-se que ainda subsistem questões não discutidas durante o exame técnico do presente pedido em primeira instância.

É preciso discriminar os comandos e sugestões que serão dados à primeira instância.

Assim sendo, opina-se pela anulação da decisão proferida, com conseqüente retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame técnico.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição XXXXX, de XXXXX, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) XXXXX da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou XXXXX, bem como apresentou a petição XXXXX, de XXXXXXXX, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou na manifestação que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento frente ao quadro reivindicatório indeferido. Apontar o vício de julgamento e explicar o motivo de ser considerado um vício.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a Recorrente no sentido de que houve um vício de julgamento na decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido atende ao disposto nos artigos **XXXX** da LPI.

Na presente análise, foi possível observar que as objeções apontadas no parecer de indeferimento foram contornadas pelos esclarecimentos prestados. Desta forma, entende-se que o pedido se encontra em condições de ser decidido e de obter a proteção pretendida, aplicando-se o Princípio da Causa Madura (item 1 da Portaria/INPI nº 10, de 08/03/2024), sem a necessidade de retorno dos autos à primeira instância, uma vez que atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Não há necessidade de proceder a análise sobre a possibilidade de modificações no pedido, uma vez que a decisão já foi apresentada no item anterior.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que são procedentes as alegações apresentadas pela Recorrente e que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**, atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

Assim sendo, opina-se pela reforma da decisão de indeferimento e pelo consequente deferimento do pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a carta patente os documentos que constam no quadro abaixo, exceto o código de controle, que será incluído automaticamente na carta patente:

	Página(s)	Nº da petição	Data
Relatório descritivo			
Listagem de sequências*	Código de controle		
Reivindicações			
Desenhos			

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 9999999999999999(Campo 1) e 9999999999999999 (Campo 2).

Quando o examinador constatar que houve alteração do título em relação ao título original do pedido, o título deverá ser alterado no cabeçalho do parecer de reversão da decisão de primeira instância e tal alteração deverá ser explicitada no final do parecer técnico.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
 Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
 Portaria XXX
 CGREC/COREP ou
 DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
 Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
 Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
 CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
 Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
 Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
 CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou na manifestação que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Explicar os motivos de ter sido considerado corretamente motivado. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Analisar se o novo quadro apresentado está de acordo com os subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição de Recurso.

Na presente análise, foi possível observar que as objeções apontadas no parecer de indeferimento foram contornadas pelos esclarecimentos prestados, bem como pela apresentação do novo quadro reivindicatório. Desta forma, entende-se que o pedido se encontra em condições de ser decidido e de obter a proteção pretendida, aplicando-se o Princípio da Causa Madura (item 1 da Portaria/INPI nº 10, de 08/03/2024), sem a necessidade de retorno dos autos à primeira instância, uma vez que atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que são procedentes as alegações apresentadas pela Recorrente e que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX, atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

Assim sendo, opina-se pela reforma da decisão de indeferimento e pelo consequente deferimento do pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a carta patente os documentos que constam no quadro abaixo, exceto o código de controle, que será incluído automaticamente na carta patente:

	Página(s)	Nº da petição	Data
Relatório descritivo			

Listagem de sequências*	Código de controle		
Reivindicações			
Desenhos			

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 9999999999999999(Campo 1) e 9999999999999999 (Campo 2).

Quando o examinador constatar que houve alteração do título em relação ao título original do pedido, o título deverá ser alterado no cabeçalho do parecer de reversão da decisão de primeira instância e tal alteração deverá ser explicitada no final do parecer técnico.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
 Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
 Portaria XXX
 CGREC/COREP ou
 DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
 Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
 Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
 CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
 Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
 Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
 CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou na manifestação que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foi verificado nenhum vício formal que prejudique o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Explicar os motivos de ter sido considerado corretamente motivado. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

Avaliar o quadro apresentado quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Embora as emendas apresentadas pela Recorrente contornem a objeção especificamente apontada na decisão de indeferimento, observa-se que o quadro reivindicatório apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX, inclui matéria não discutida durante o exame técnico em primeira instância. (discriminar quais são as questões não tratadas pela primeira instância).

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, observa-se que ainda subsistem questões não discutidas durante o exame técnico do presente pedido em primeira instância. Assim sendo, opina-se pela anulação da decisão proferida, com conseqüente retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame técnico.

É preciso discriminar os comandos e sugestões que serão dados à primeira instância.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou na manifestação que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Se foi, explicar os motivos pelos quais entende-se que a decisão foi correta. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Pode ter sido apresentado novo quadro ou não.

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXX.

Se foi apresentado novo quadro, avaliar o novo quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024, apontando as inconsistências que foram observadas e que podem ser sanadas com a exigência. Se não foi apresentado novo quadro, explicar o motivo de o quadro indeferido não atender às exigências legais para patenteabilidade.

Tomando como base o quadro reivindicatório ora examinado e tendo em vista as objeções apontadas acima, a Recorrente deverá cumprir as seguintes exigências técnicas:

- I.
- II.
- III.

4) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, as exigências ora formuladas devem ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou nas referidas manifestações que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Explicar o motivo de o indeferimento ter sido corretamente motivado. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente na petição de Recurso e de aditamento, se houver de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Pode ter sido apresentado novo quadro ou não.

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

Avaliar o quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Explicar os motivos pelos quais entende-se que não há solução para o pedido.

Os argumentos apresentados em grau de Recurso não foram considerados suficientes para superar as objeções apontadas no indeferimento, uma vez que a matéria pleiteada não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

Todavia, de acordo com as disposições transitórias constantes no item 7 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), está sendo oportunizada a possibilidade da Recorrente apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida foi incorreta e que o quadro reivindicatório objeto do indeferimento é dotado dos requisitos e condições de patenteabilidade. Isso porque o foco desta instância recursal é o quadro reivindicatório examinado em primeira instância, avaliando eventuais vícios na decisão que indeferiu o pedido.

Também é possível, ainda que na ausência de vícios na decisão recorrida, que a Recorrente apresente emendas no quadro reivindicatório objeto do indeferimento, de modo a contornar as objeções apontadas no exame de primeira instância. Tais emendas serão analisadas de forma alternativa pela instância recursal, cabendo ressaltar que estas devem atender às condições dispostas no item 6.4 da referida Diretriz.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que não procedem as alegações apresentadas e que a matéria reivindicada não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI, pelas razões já alegadas em primeira instância e ratificadas neste parecer.

Pelo exposto, para dar prosseguimento ao exame do presente Recurso contra o indeferimento, a Recorrente deve complementar sua peça recursal, apresentando as razões pelas quais entende que o quadro reivindicatório indeferido apresenta as condições e os requisitos de patenteabilidade, atendendo ao item 6.4 constante nas Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

A Recorrente deve responder à exigência ora formulada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação na RPI, sob pena do não provimento do respectivo Recurso e da manutenção do indeferimento do pedido.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou nas referidas manifestações que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente na petição de Recurso e de aditamento, se for o caso, de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento frente ao quadro reivindicatório indeferido.

Apontar o vício de julgamento e explicar o motivo de ser considerado um vício.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a Recorrente no sentido de que houve um vício de julgamento na decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI. No entanto, considerando que este vício de julgamento não é impeditivo ao exame das demais objeções apontadas no indeferimento, dar-se-á prosseguimento ao exame do Recurso.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Pode ter sido apresentado novo quadro ou não.

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

Avaliar o quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Explicar os motivos pelos quais entende-se que não há solução para alguns dos óbices apontados.

Os argumentos apresentados em grau de Recurso não foram considerados suficientes para superar as objeções apontadas no indeferimento, uma vez que a matéria pleiteada não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

Todavia, de acordo com as disposições transitórias constantes no item 7 das novas Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (Portaria/INPI/Nº 10, de 08/03/2024), está sendo oportunizada a possibilidade da Recorrente apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida foi incorreta e que o quadro reivindicatório objeto do indeferimento é dotado dos requisitos e condições de patenteabilidade. Isso porque o foco desta instância recursal é o quadro reivindicatório examinado em primeira instância, avaliando eventuais vícios na decisão que indeferiu o pedido.

Também é possível, ainda que na ausência de vícios na decisão recorrida, que a Recorrente apresente emendas no quadro reivindicatório objeto do indeferimento, de modo a contornar as objeções apontadas no exame de primeira instância. Tais emendas serão analisadas de forma alternativa pela instância recursal, cabendo ressaltar que as emendas constantes neste novo quadro reivindicatório devem atender às condições dispostas no item 6.4 da referida Diretriz.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que não procedem as alegações apresentadas e que a matéria reivindicada não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI, pelas razões já alegadas em primeira instância e ratificadas neste parecer.

Pelo exposto, para dar prosseguimento ao exame do presente Recurso contra o indeferimento, a Recorrente deve complementar sua peça recursal, apresentando as razões pelas quais entende que o quadro reivindicatório indeferido apresenta as condições e os requisitos de patenteabilidade, atendendo ao item 6.4 constante nas Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

A Recorrente deve responder à exigência ora formulada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação na RPI, sob pena do não provimento do respectivo Recurso e da manutenção do indeferimento do pedido.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXX**. A Recorrente alegou na manifestação que:

- i.
- ii.
- iii.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

O presente pedido aborda matérias cuja patenteabilidade foi normatizada por meio da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2023. Assim sendo, torna-se necessário que o pedido retorne ao exame em primeira instância, para que seja avaliado à luz da referida normativa.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Esta análise está prejudicada em razão do vício formal apontado acima.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Esta análise está prejudicada em razão do vício formal apontado acima.

5) Conclusão:

Tendo em vista o disposto neste parecer, opina-se pela anulação da decisão proferida, com consequente retorno dos autos à primeira instância, para a continuação do exame.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou nas referidas manifestações que:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Explicar o motivo de o indeferimento ter sido corretamente motivado. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento, com base no novo quadro apresentado no Recurso.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

Avaliar o quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Explicar os motivos pelos quais entende-se que o referido quadro soluciona os óbices apontados.

Os argumentos apresentados em grau de Recurso foram considerados suficientes para superar as objeções apontadas no indeferimento, uma vez que a matéria pleiteada no quadro ora apresentado atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI. Entretanto, observou-se que, durante o exame em primeira instância, foram formuladas exigências técnicas para adequação do pedido aos requisitos e condições de patenteabilidade. Tais exigências consistiam em (elencar resumidamente as exigências formuladas). Diante do não cumprimento satisfatório delas, o pedido foi indeferido.

De acordo com o item 6.5 da Portaria/INPI Nº 10/2024, em casos de recursos com origem em exigências não cumpridas, entende-se, a princípio, que há preclusão, ou seja, o depositante perdeu a oportunidade processual de cumpri-las, não sendo aceitável que o faça em sede recursal. Todavia, caso a Recorrente entenda que houve alguma inadequação em relação às exigências anteriormente formuladas, conforme disposto no item 6.5 da referida normativa, solicita-se que as irregularidades observadas sejam apontadas. Além disso, durante o período de transição, é facultado à Recorrente esclarecer a impossibilidade técnica que levou ao não cumprimento apropriado das exigências, conforme disposto no terceiro parágrafo do item 7 da referida normativa.

5) Conclusão:

Sendo assim, para dar prosseguimento ao exame do presente Recurso, a Recorrente deve complementar sua peça recursal, esclarecendo os motivos que levaram ao não cumprimento das referidas exigências durante o processamento em primeira instância.

A Recorrente deve responder à exigência ora formulada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação na RPI, sob pena do não provimento do respectivo Recurso e da manutenção do indeferimento do pedido.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXX**, de **XXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXX**, bem como apresentou a petição **XXXXX**, de **XXXXXXXX**, referente ao aditamento disposto no item 7 da Portaria/INPI/Nº 10, de 08 de março de 2024, que aprova as Diretrizes de instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. A Recorrente alegou na manifestação que:

i.

ii.

iii.

iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento frente ao quadro reivindicatório indeferido. Apontar o vício de julgamento e explicar o motivo de ser considerado um vício.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a Recorrente no sentido de que houve um vício de julgamento na decisão exarada no parecer de indeferimento. Assim, esta instância revisora aponta vício de julgamento no tocante ao(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Na presente análise, foi possível observar que as objeções apontadas no parecer de indeferimento foram contornadas pelos esclarecimentos prestados. Desta forma, entende-se que o pedido se encontra em condições de ser decidido e de obter a proteção pretendida, aplicando-se o Princípio da Causa Madura (item 1 da Portaria/INPI no 10, de 08/03/2024), sem a necessidade de retorno dos autos à primeira instância, uma vez que atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

Se foi apresentado novo quadro, deixar claro que a análise deste item baseia-se em tal QUADRO, SENÃO, PODE REITERAR QUE O QR AQUI ANALISADO TAMBÉM É O QR supracolocado no item 3 do presente Parecer. Avaliar o novo quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024, apontando as inconsistências que foram observadas e que podem ser sanadas com a exigência (ART. 25 DA LPI, POR EXEMPLO). Se não foi apresentado novo quadro, explicar o motivo de o quadro indeferido não atender às exigências legais para patenteabilidade.

Tomando como base o quadro reivindicatório ora examinado e tendo em vista as objeções apontadas acima, a Recorrente deverá cumprir as seguintes exigências técnicas:

I.

II.

III.

4) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, as exigências ora formuladas devem ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**. A Recorrente alegou na manifestação que:

i.

ii.

iii.

iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI **XXXX**, de **XXXXXXXXXX**, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar se o indeferimento (com base no quadro indeferido) foi corretamente motivado. Explicar o motivo de o indeferimento ter sido corretamente motivado. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento. Pode ter sido apresentado novo quadro ou não.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido não atende ao disposto nos artigos **XXXX** da LPI.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXXXXXX**.

Avaliar o quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Explicar os motivos pelos quais entende-se que não há solução para o pedido.

Os argumentos apresentados em grau de Recurso não foram considerados suficientes para superar as objeções apontadas no indeferimento, uma vez que a matéria pleiteada não atende ao disposto nos artigos **XXXX** da LPI.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que não procedem as alegações apresentadas e que a matéria reivindicada não atende ao disposto nos artigos **XXX** da LPI, pelas razões já alegadas em primeira instância e ratificadas neste parecer.

Rio de Janeiro, **xx** de **xxxxx** de 20**xx**.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. Nº XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. Nº 1548936
Portaria INPI/PR Nº 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. Nº 1530931
Portaria ME/INPI Nº 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido:

N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito:

Prioridade Unionista:

Depositante:

Inventor:

Título:

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento foram verificados nos moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto por meio da petição **XXXXXX**, de **XXXXXX**, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento o(s) artigo(s) **XXXXXX** da LPI. Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso, de acordo com o disposto no artigo 213 da LPI.

2) Alegações do Recurso:

Por intermédio da petição de Recurso, a Recorrente apresentou **XXXXXX**. A Recorrente alegou na manifestação que:

i.

ii.

iii.

iv.

3) Análise da decisão de indeferimento considerando as razões recursais:

Esta análise está fundamentada no parecer notificado na RPI XXXX, de XXXXXXXX, que motivou o indeferimento do presente pedido com base no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

a) Quanto à presença de vício formal:

Não foram verificados vícios formais capazes de prejudicar o prosseguimento do exame do Recurso.

b) Quanto à presença de vício de julgamento:

Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento frente ao quadro reivindicatório indeferido. Analisar os argumentos trazidos pela Recorrente de forma a contornar os óbices apontados no parecer de indeferimento.

Apontar o vício de julgamento e explicar o motivo de ser considerado um vício.

Com base no acima exposto, é possível concordar com a Recorrente no sentido de que houve um vício de julgamento na decisão exarada no parecer de indeferimento, uma vez que a matéria reivindicada no quadro indeferido atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI. No entanto, considerando que este vício de julgamento não é impeditivo ao exame das demais objeções apontadas no indeferimento, dar-se-á prosseguimento ao exame do Recurso.

4) Análise sobre a possibilidade de modificações no pedido:

Pode ter sido apresentado novo quadro ou não.

O quadro reivindicatório examinado no presente subsídio é aquele apresentado por meio da petição XXXXX, de XXXXXXXX.

Avaliar o quadro quanto aos subitens do item 6.4 da Resolução 010/2024.

Explicar os motivos pelos quais entende-se que não há solução para alguns dos óbices apontados.

Os argumentos apresentados em grau de Recurso não foram considerados suficientes para superar as objeções apontadas no indeferimento, uma vez que a matéria pleiteada não atende ao disposto nos artigos XXXX da LPI.

5) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que não procedem as alegações apresentadas e que a matéria reivindicada não atende ao disposto nos artigos XXX da LPI, pelas razões já alegadas em primeira instância e ratificadas neste parecer.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Pesquisador(a)
Pesquisador(a) / Mat. N° XXX
Portaria XXX
CGREC/COREP ou
DIRPA/CGPATXX/DIPAT XX

Rosana Marques Amorim
Coordenadora Substituta / Mat. N° 1548936
Portaria INPI/PR N° 068 de 18/04/2024
CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto
Coordenador Técnico / Mat. N° 1530931
Portaria ME/INPI N° 173 de 04/08/2022
CGREC/COREP